

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

N. 134/2024

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo Chamamento Público nº 001/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/PERMITENTE** e de outro lado, a empresa **49.673.017 TALLES DA ROSA MARTINS**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.673.017/0001-07, com sede à Rua Bertoldo Kern, nº 631, Bairro Colônia 20, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representado por seu Titular, Sr. Talles da Rosa Martins, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.527.810-03, doravante denominada, **CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

- I.1. É objeto do presente instrumento a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O 32º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA, nos termos e condições deste instrumento e do Termo de Referência, anexo ao processo de origem, que o integra como parte indissociável.
- **I.2.** A permissão de uso do espaço público de que trata o presente instrumento, será exclusivamente durante a realização do **32º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, que acontecerá entre os dias 06 e 15 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- **II.1.** Os espaços públicos, para fins da permissão de que trata este instrumento, são:
 - II.1.1. Parque Zeferino Brasil Lagoa Armênia;
 - II.1.2. Praça Democrática, na Lagoa Armênia e;
 - **II.1.3.** Praça de Alimentação na quadra esportiva.

Observação: Os espaços descritos nos itens "2.1.2" e "2.1.3" estão situados na Rua Osvaldo Aranha, s/n, próximo a Praça da Bandeira, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim.

II.2. A Contratada/Permissionária terá direito:

II.2.1. Exploração da venda dos espaços públicos na Praça de Alimentação – instalada na quadra esportiva da Praça da Bandeira e Rua Osvaldo Aranha, entre as Ruas Daniel Bizarro e Leonel Theodorico Alvim, para alimentação, bebidas e comércio afins, devidamente autorizado pela Secretaria de Cultura do Município de Taquari, dando preferência para os 03







Estado do Rio Grande do Sul



(três) primeiros dias de vendas dos espaços, na Praça de Alimentação e Feira Comercial, para empreendedores do Município de Taquari, sendo que os demais critérios ficarão a cargo do vencedor, respeitando a Legislação Sanitária Municipal.

- **II.2.2.** Fixação de 1 (hum) ponto na área do Parque Zeferino Brazil, durante toda a programação do evento, e nos dias 08, 14 e 15 de dezembro de 2024, poderá instalar mais 4 (quatro) pontos de vendas para comercialização de bebidas.
- **II.2.3.** Contratação de atrações artístico/culturais tais como: bandas, duplas, entre outros, mediante a autorização da municipalidade, havendo espaço na grade de programação do evento.
- **II.2.4.** Exploração de venda de 400 (quatrocentas) unidades de ingressos para acesso ao FrontStage a um custo de R\$ 70,00 (setenta reais) e 100 (cem) unidades de ingressos para OpenBar com valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

II.3. Como contrapartida, a Contratada/Permissionária deverá:

- **II.3.1.** Contratatar 01 (um) show tradicionalista, com reconhecimento Estadual;
- **II.3.2.** Contratatar 01 (uma) banda de Baile Popular, com reconhecimento Estadual;
- **II.3.3.** Contratatar 01 (um) show infantil, com atrações circenses e teatrais para público infantil:
- **II.3.4.** Contratatar 01 (uma) atração com Chegada do Papai Noel de forma lúdica, com show de balonismo, contendo, no mínimo, 01 (um) balão abastecido com ar quente na tarde de domingo, ficando livre para apresentar outras atrações.

<u>Observação</u>: Todos os shows serão realizados na Palco Principal instalado no Parque Zeferino Brazil, as margens da Lagoa Armênia, e caso necessário, com a concordância da municipalidade, poderá ser transferido para área coberta com o custo de palco, sonorização e iluminação por conta do vencedor.

- **II.3.5.** Reservar área gratuita, medindo 5m x 5m, destinada ao público de pessoas com necessidades especiais PNEs, em local privilegiado próximo ao palco principal ou próximo ao palco instalado na Praça de Alimentação;
- **II.3.6.** Reservar área para autoridades convidadas pela Administração Pública, com acesso gratuito, medindo 9m x 5m, próximo ao palco principal;
- **II.3.7.** Conceder gratuidade para exposição e venda de artigos da Associação Casa do Artesão e mais duas entidades assistenciais do Município;
- **II.3.8.** Fornecer 400 (quatrocentas) cadeiras e 100 (cem) mesas para atender as necessidades do público consumidor de alimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DO PRAZO DE PERMISSÃO E DA VIGÊNCIA:

III.1. O prazo da permissão objeto do presente contrato será, exclusivamente, para o período







Estado do Rio Grande do Sul



de realização do evento do 32º Natal Açoriano em Terra Gaúcha, a ser realizado do dia 06 ao dia 15 de dezembro de 2024.

III.4. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 31/12/2024, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

IV.1. DA CONTRATADA/PERMISSIONÁRIA:

- **IV.1.1.** Todas as estrutras, equipamentos, maquinários e afins, utilizados pela permissionária durante o evento deverão ser montados e instalados entre os dias 02 e 05 de dezembro, ou seja, antes do início do deste que será no dia 06 de dezembro de 2024.
- **IV.1.2.** A permissionária <u>deverá apresentar</u>, ao fiscal anuente deste instrumento, <u>ART de todas as estruturas técnicas utilizadas no evento</u>.
- **IV.1.3.** A contratação de equipes para atendimento, tanto da copa, venda de tickets, carregadores/abastecedores, operadores de caixas e demais profissionais para execução do serviço é de responsabilidade da Contratada/Permissionária, ficando sob responsabilidade da Contratante/Permitente o serviço de limpeza do local e eletricista.
- **IV.1.4.** Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;
- **IV.1.5.** Não será permitida a instalação de barracas, tendas ou estruturas com coberta de lona e/ou plástico, ficando permitida instalação de veículos adaptados para comercialização de alimentos tipo food truck, towner, entre outros, e ainda carrocinha de pipoca, cachorro-quente, etc.
- **IV.1.6.** A segurança e limpeza interna das copas são de responsabilidade da Contratada/Permissionária, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos.
- **IV.1.7.** Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro, talheres de metal, etc.
- IV.1.8. A Contratada/Permissionária deverá seguir todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, bem como os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contretações Sustentáveis da AGU, sem prejuízo de qualidade e preço.
- **IV.1.9.** A Contratada/Permissionária deverá informar o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.
 - IV.1.10. É terminantemente proibido a qualquer profissional da Contratada/







Estado do Rio Grande do Sul



Permissionária interferir na rede de energia, seja por qual motivo for. No caso de algum problema ou dúvida em relação à rede de energia, deverá ser procurado o responsável da PREFEITURA.

- **IV.1.11.** Caso seja necessário o uso de tomadas especificas para ligação de aparelhos trifásicos e tomadas monofásicas, será de responsabilidade da Contratada/Permissionária a solitação para Setor Elétrico da Prefeitura Municipal de Taquari, que será a responsável pela disponibilização dessa ligação cedendo a energia dentro do horário estipulado.
- **IV.1.12.** A segurança dos materiais de utilização própria da Contratada/Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da mesma.
- **IV.1.13.** A Contratada/Permissionária deve desinstalar todo maquinário e estruturas, retirar o estoque final e desmontar todo material de seu uso em até 72 (setenta e duas) horas após o encerramento do evento, entregando todo o espaço completamente limpo limpo.
- **IV.1.14.** A Contratada/Permissionária deverá apresentar ao fiscal anuente, após a assinatura deste instrumento, um cardápio contendo todas as bebidas a serem comercializadas, com preço estipulado para venda ao consumidor, além das marcas dos produtos. Os preços de venda dos produtos do cardápio deverão ser populares e deverão seguir valores máximos exigidos neste instrumento.
- **IV.1.15.** Todos os locais de venda deverão disponibilizar a CHAVE PIX , de forma clara e visível, para os clientes.
- **IV.1.16.** Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços. A Contratada/Permissionária é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregadose/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Contratante/Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da mesma e o Município de Taquari.
- **IV.1.17.** Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedênciae segurança de todos os gêneros alimentícios.
- **IV.1.18.** É de responsabilidade da Contratada/Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços das bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente plastificados, com identidade padrão do evento.
- **IV.1.19.** A Contratada/Permissionária deverá ajustar os valores das bebidas cobradas do consumidor final, com a Comissão Organizadora do evento, sendo que nunca poderão exceder os valores praticados no mercado.
- **IV.1.20.** Manter as instalações e utensílios em perfeitas condições de higiene dentro das normas e exigências da Vigilância Sanitária.
 - IV.1.21. Responder civil e penalmente, sem prejuízo das sanções administrativas







Estado do Rio Grande do Sul



cabíveis, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à PREFEITURA ou a terceiros, tendo como agente a Contratada/Permissionária, na pessoa de prepostos ou estranhos, bem como pela garantia e segurança dos serviços prestados e suas consequências.

IV.1.22. Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações do Termo de Referência.

IV.2. DA CONTRATANTE/PERMITENTE:

- IV.2.1. Produção artística, operacional, divulgação e realização total do 32º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA;
- IV.2.2. Fornecimento de energia elétrica, iluminação pública e segurança durante o evento;
- **IV.2.3**. Vistoria e Fiscalizar, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a execução do presente contrato, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

CLÁUSULA QUINTA

V. DO PAGAMENTO:

V.1. A presente contratação <u>não gerará custos para o erário municipal</u>, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte da Contratada/Permissionária, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no edital de origem e nos termos da proposta habilitada.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

- **VI.1.** O presente contrato poderá ser alterado, de forma fundamentada, nas hipóteses e casos permitidos pela legislação vigente.
- **VI.2.** No presente caso em que a contratação não gera despesas ao Município, sendo que o pagamento da permissão de uso, por parte da Contratada/Permissionária, se dará mediante o cumprimento da contrapartida estabelecida no edital de origem, não se aplica a previsão de atualização ou alteração de valores.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **VII.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.
- VII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.
- VII.3. A fiscalização ficará a cargo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que designa a servidora Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora da Cultura, nomeada pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14







Estado do Rio Grande do Sul



do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento.

- VII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- VII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **VII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **VIII.1.** O Participante/Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - VIII.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;
 - VIII.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **VIII.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- **VIII.1.4.** Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **VIII.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **VIII.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **VIII.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
 - VIII.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustar os objetivos da licitação;
 - **VIII.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/2013
- **VIII.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item "VIII.1." deste instrumento, as seguintes sanções:
 - VIII.2.1. Advertência por escrito;
- **VIII.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;







Estado do Rio Grande do Sul



- **VIII.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- **VIII.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- VIII.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **VIII.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "VIII.2" deste instrumento;
- VIII.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- **VIII.6.** A aplicação das sanções previstas no item "VIII.2" deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **VIII.7.** A aplicação da sanção prevista no item "VIII.2.2", deste instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens "VIII.2.3" e "VIII.2.4", deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- VIII.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **VIII.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- VIII.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **VIII.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
 - VIII.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VIII.10.2. Pagamento da multa;







Estado do Rio Grande do Sul



- **VIII.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - VIII.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- **VIII.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- **VIII.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens "VIII.1.6" e "VIII.1.10" do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **VIII.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens "VIII.2.3" e "VIII.2.4" deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

CLÁUSULA NONA

IX. DA RESCISÃO:

- **IX.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- **IX.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
 - **IX.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- **IX.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DO DIREITO DE REGRESSO:

X.1. A Contratada/Permissionária deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da mesma no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DOS ENCARGOS:

XI.1. As exigências constantes dos serviços executados conforme estabelecido no presente instrumento, inclui todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos mesmos, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.







Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA VINCULAÇÃO:

XII.1. O presente instrumento vincula-se ao Chamamento Público nº 001/2024, processado com fundamento no Parecer Jurídico nº 865/2024, e à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DOS CASOS OMISSOS:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DO FORO:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 28 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS Contratante/Permitente

49.673.017 TALLES DA ROSA MARTINS Contratada/Permissionária

SABRINA PEREIRA DE FREITAS Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:



